



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 862/2003.

Sapé, 06 de outubro de 2003.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 06 outubro 2003

Secretaria de Administração

DENOMINA RUA DO CONJUNTO  
RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA  
PENHA DESTA CIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder  
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente denominado de Ruas, as  
Quadras situadas no Conjunto Residencial Nossa Senhora da Penha, nesta  
cidade, conforme Mapa anexo.

I- Rua Eunice Meireles, localizada em frente a  
Quadra 01 entre a Rua Augusto e a Rua João Ferreira Alves;

II - Rua Jornalista Antonio Geraldo Meireles,  
localizada entre as Quadras 02 e 03;

III - Rua José Mendes de Lima Sobrinho,  
localizada entre as Quadras 03 e 04; e

IV - Michel Nunes de Assis, localizada em frente  
as Quadras 02 e 03 entre a Rua Augusto Vieira e a continuação da Quadra  
04.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,  
autorizado a instalar placas indicativas e comunicar a Agencia dos Correios e  
Telégrafos, Escritórios locais da SAELPA E CAGEPA, para efeito de inscrição  
e/ou cadastramento, as denominações de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL  
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, 06 de outubro de 2003.

  
JOSÉ FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 28 a 29 de livro N.º 05

EM 06 outubro 2003

Secretaria de Administração

